

ANDERSON, CLAYTON
& CO., S.A.
Indústria e Comércio

ESCRITURA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

5.a Tabelação de Notas Livro n.º 1012 — Fls. 44

SAIBAM QUANTOS esta publica escritura virem, que, no ano da era cristã de mil novecentos e sessenta e dois, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro, nesta cidade e capital de São Paulo, compareceram e compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: 1) — Anderson, Clayton & Co., com sede em Houston, Texas, Estados Unidos da América do Norte, firma norte-americana, organizada e existente em conformidade com as leis dos Estados Unidos da América do Norte, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Harris Bateman, abaixo qualificado, conforme procuração arquivada e registrada neste cartório; 2) — Harris Bateman, norte-americano, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Argentina, 563, portador da carteira modelo 19, registro geral n.º 2.538.323, expedida pela Polícia de São Paulo; 3) — Howard Irving Mason, norte-americano, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Todos os Santos, 212, portador da carteira modelo 19, registro geral n.º 729.687, expedida pela Polícia de São Paulo; 4) — Robert Townsend Kinsey, norte-americano, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Junqueira, 422 — Chacara Flora, Santo Amaro, portador da carteira modelo 19, registro geral n.º 1.353.488, expedida pela Polícia de São Paulo; 5) — Manson Guy Stell Junior, norte-americano, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua França, 191 — Jardim Europa, portador da carteira modelo 19, registro geral n.º 1.237.718, expedida pela Polícia de São Paulo; 6) — Samuel Maurice Mac Ashan Junior, norte-americano, casado, do comércio, residente e domiciliado em Houston, Texas, Estados Unidos da América do Norte, neste ato representado por seu bastante procurador, sr. Manson Guy Stell Junior, acima qualificado, conforme procuração que, por certidão, está registrada e arquivada neste cartório; 7) — José de Moraes Aranha, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Cacondé, 323, portador da carteira de identidade n.º 138.007, expedida pela Polícia de São Paulo; 8) — Cesar Augusto de Camargo Pinto, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua São Luiz, 71, 9.º andar, portador da carteira de identidade n.º 772.065, expedida pela Polícia de São Paulo; sendo todos quotistas representando a totalidade do capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Anderson, Clayton & Cia Ltda, com sede nesta Capital e escritórios à Rua Formosa, 367 — 12.º ao 15.º andares, cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 44.343, em sessão de 30 de novembro de 1934, com as alterações respectivas arquivadas na mesma Junta Comercial sob n.º 35.408, em sessão de 7-6-1935; n.º 45.481, em sessão de 23-7-1935; n.º 50.304, em sessão de 10-12-1937; n.º 67.961, em sessão de 16-7-1943; n.º 68.059, em sessão de 23-7-1943; n.º 97.066, em sessão de 4-7-1947; n.º 103.532, em sessão de 20-4-1948; n.º 106.125, em sessão de 6-7-1948; n.º 116.528, em sessão de 11-10-1949; n.º 120.269, em sessão de 17-3-1950; n.º 122.153, em sessão de 30-5-1950; n.º 138.083, em sessão de 28-12-1951; n.º 181.855, em sessão de 8-7-1955; n.º 198.204, em sessão de 10-8-1956; n.º 215.231, em sessão de 17-8-1957; n.º 222.323, em sessão de 12-2-1958; n.º 222.322, em sessão de 12-2-1958; n.º 231.571, em sessão de 13-9-1958; n.º 248.498, em sessão de 30-10-1959; n.º 269.559, em sessão de 7-2-1961; n.º 278.223, em sessão de 8-8-1961; n.º 281.074, em sessão de 3-10-1961; e finalmente, alterações efetuadas em 21-9-1962, 22-9-1962, 28-9-1962, 12-10-1962 e 17-10-1962, mediante escrituras públicas, as quais estão em fase de registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo; sendo todos os presentes considerados meus conhecidos, bem como das duas testemunhas adiante nomeadas e assi-

nadas, do que dou fé. Diante das mencionadas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgantes, na forma e ordem em que se apresentaram, me foi dito que, tendo ajustado entre si a transformação da sociedade, que é de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, transformação essa processada nos termos dos arts. 149 e 151 e incisos da Lei de Sociedades Anônimas, Decreto n.º 2.627, de 26-9-1910, com as modificações posteriores, para cujo efeito o Art. 150 exige o consentimento unânime dos sócios quotistas, redigiram esse ajuste e convenção a contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam: 1.ª Cláusula Primeira — Transformação em Sociedade Anônima — 1.ª — A Sociedade denominada Anderson, Clayton & Co., S.A. — Indústria e Comércio; 2.ª — A sociedade anônima assumirá todos os direitos e obrigações, ativos e passivos, da companhia transformada, sem solução de continuidade; 3.ª — Será mantido o capital atual, o mesmo quadro social e a correspondente participação de cada sócio no capital, sendo que serão distribuídas 50 (cincoenta) ações da nova sociedade anônima, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, em troca de cada uma das antigas quotas da sociedade limitada, cujo valor nominal era de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), com o que o capital social fica integralmente subscrito e realizado, da forma seguinte: 1. — Anderson, Clayton & Co., de Houston, Texas, Estados Unidos da América do Norte, firma norte-americana, organizada e existente em conformidade com as leis dos Estados Unidos da América do Norte, 4.999.000 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 4.999.000.000 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões de cruzeiros); 2. — Harris Bateman, norte-americano, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Argentina, 563, portador da carteira modelo 19, registro geral n.º 2.538.323, expedida pela Polícia de São Paulo, 400 (quatrocentas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); 3. — Howard Irving Mason, norte-americano, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Todos os Santos, 212, portador da carteira modelo 19, registro geral n.º 729.687, expedida pela Polícia de São Paulo, 100 (cem) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 4. — Robert Townsend Kinsey, norte-americano, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Junqueira, 422 — Chacara Flora, Santo Amaro, portador da carteira modelo 19, registro geral n.º 1.353.488, expedida pela Polícia de São Paulo, 100 (cem) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 5. — Manson Guy Stell Junior, norte-americano, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua França, 191 — Jardim Europa, portador da carteira modelo 19, registro geral n.º 1.237.718, expedida pela Polícia de São Paulo, 100 (cem) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 6. — Samuel Maurice MacAshan Junior, norte-americano, casado, do comércio, residente e domiciliado em Houston, Texas, Estados Unidos da América do Norte, 100 (cem) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 7. — José de Moraes Aranha, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Cacondé, 323, portador da carteira de identidade n.º 138.007, expedida pela Polícia de São Paulo, 100 (cem) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); 8. — Cesar Augusto de Camargo Pinto, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à rua São Luiz, 71 — 9.º andar, portador da carteira de identidade n.º 772.065, expedida pela Polícia de São Paulo, 100 (cem) ações ordinárias, nominativas ou ao

portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). — Cláusula Segunda — Estatutos — Aprovada a transformação da sociedade limitada em anônima, na forma estabelecida na Cláusula Primeira acima, todos os Acionistas, tomaram conhecimento e aprovaram o Projeto de Estatutos, que passará assim a constituir os Estatutos da Sociedade, os quais são do teor seguinte: Estatutos da Anderson, Clayton & Co., S.A. — Indústria e Comércio — Capítulo I — da denominação, sede, fins e duração da sociedade — Art. 1.º — Sob a denominação — Anderson, Clayton & Co., S.A. — Indústria e Comércio — fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 2.º — A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, podendo abrir agências, filiais, sucursais e outras dependências em qualquer ponto do território nacional e do exterior, onde e quando julgar oportuno. — Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto: a) — a indústria, o beneficiamento, a produção e o comércio de produtos agrícolas, agropecuários, químicos para fins industriais e minerais; b) — a indústria e o comércio de produtos alimentícios, refrigerantes e concentrados; c) — a importação, exportação, representação e distribuição de quaisquer produtos; d) — o transporte rodoviário ou fluvial; e) — representação de outras firmas ou sociedades; f) — participação em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista; g) — toda e qualquer atividade relacionada com as acima mencionadas, a juízo da Diretoria. — Parágrafo Único — A Sociedade pode operar por conta própria ou de terceiros. — Art. 4.º — A duração da Sociedade será por prazo indeterminado. — CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações — Art. 5.º — O capital social, integralmente realizado, é de Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. — Art. 6.º — As ações terão a forma nominativa ou uma vez integralizadas, ao portador, podendo ser convertidas de nominativas em ao portador e vice-versa, a vontade do acionista, correndo por sua conta as despesas com a conversão. — Art. 7.º — As ações serão representadas por certificados assinados por dois Diretores, designados pela Diretoria. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Sociedade. — Parágrafo Único — Observadas as exigências legais poderão ser emitidas certidões múltiplas em cautela representativas de determinado número de ações. — Art. 8.º — A ação é indivisível em relação à Sociedade. — Art. 9.º — Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital, na proporção das que possuírem. — CAPÍTULO III — Da Administração — Art. 10.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco a onze membros, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato por um ano, podendo ser reeleitos. O número de Diretores será fixado, anualmente, pela Assembleia Geral. — § 1.º — A Assembleia Geral elegerá o Diretor Presidente da Sociedade. — § 2.º — A Diretoria especificará os cargos, os poderes, e as atribuições dos outros Diretores. — § 3.º — O exercício do cargo de Diretor não impedirá a relação de emprego remunerado na Sociedade. — § 4.º — Os Diretores serão remunerados pela forma que for estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. — § 5.º — Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos, até a posse dos novos Diretores. — Art. 11.º — Cada Diretor cautionará a sua gestão com 50 (cinquenta) ações da Sociedade suas ou não, antes de entrar no exercício de suas funções. Essa caução deverá ser prestada dentro de 30 (trinta) dias de sua eleição, sob pena de considerar-se como tendo renunciado ao cargo. A caução substituirá até a aprovação de suas últimas contas. Parágrafo Único — A investidura no cargo consumar-se-á com a prestação da respectiva caução. — Art. 12.º — Em caso de impedimento temporário ou de vaga definitiva, compete à Diretoria indicar um substituto que desempenhará o mandato pelo tempo que faltar ao substituído até a próxima Assembleia Geral Ordinária, ressalvada a hipótese do Art. 15.º — § 4.º — Art. 13.º — A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, independentemente de convocação, e sempre que for necessário por convocação de seu Presidente

ou por solicitação de três dos seus membros. De qualquer reunião será lavrada ata em livro para esse fim destinado. Para deliberar validamente nesses reuniões, será necessária a presença de maioria dos Diretores e o quórum para decisões será de maioria simples. O Diretor-Presidente tem direito ao segundo voto de desempate. Art. 14.º — A Diretoria administrará a Sociedade, com plenos poderes, de conformidade com as leis e as especificações destes Estatutos. A representação ativa e passiva da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento são conferidas com exclusividade à Diretoria, agindo em conformidade com o Art. 12.º, ressalvadas somente as hipóteses do § 1.º do Art. 15.º, competendo ainda à Diretoria, a) — administrar e dirigir todos os quaisquer negócios e atividades da Sociedade; b) — constituir em nome da Sociedade mandatos, ou procuradores, Diretores ou não, especificando no instrumento os atos ou operações que estes poderão praticar, limitando ou não o prazo de seus mandatos; c) — comprar e vender bens imóveis; d) — deslincar um ou mais Diretores Vice-Presidentes, especificando suas funções e atribuições na administração; e) — comprar e vender ações de sociedades anônimas ou quotas de sociedades limitadas; f) — praticar operações bancárias; emitir, sacar e aceitar títulos de crédito; levantar em prestações, caucionar e depositar em garantia títulos de crédito, efeitos comerciais e documentos representativos de mercadorias. E expressamente vedado o uso do nome da Sociedade em finanças avulsas e títulos de favor; g) — deslincar um ou mais agentes ou outros cargos que sejam necessários ao funcionamento da Sociedade; h) — Designar representantes da Sociedade, em Juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas e autarquias; i) — Orientar e fiscalizar a escrituração mercantil da Sociedade, apresentar o Relatório o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; j) — Estabelecer a política geral de salários, gratificações e qualquer tipo de remuneração dos empregados; k) — A Diretoria poderá estabelecer ou abolir um Conselho Consultivo ou um Conselho Técnico destinado a orientar e aconselhar a Diretoria, designando suas funções e fixando sua remuneração; l) — Praticar qualquer outro ato de interesse da Sociedade, não especificadamente previsto nestes Estatutos, e que não seja da competência privativa da Assembleia Geral. — CAPÍTULO IV — da Diretoria — Art. 15.º — Compete ao Diretor-Presidente: § 1.º — A representação legal da Sociedade em quaisquer atos em Juízo ou fora dele. — § 2.º — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral. — § 3.º — Executar as resoluções da Diretoria. — § 4.º — Designar o substituto, entre os demais diretores, na sua temporária ausência ou impedimento mediante a autorização da Diretoria. — CAPÍTULO V — do Conselho Fiscal — Art. 16.º — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de Suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais. Art. 17.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os Suplentes em exercício recebem a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — CAPÍTULO VI — da Assembleia Geral — Art. 18.º — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. — Parágrafo Único — As Assembleias Gerais serão convocadas e realizadas pela forma estabelecida em lei. — Art. 19.º — Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas, cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da Sociedade ou nos estabelecimentos designados nos anúncios de convocação até três dias antes da data. 1.ª — A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação com a presença de acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital. 2.ª — A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos Estatutos observará as disposições do art. 164 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 20.º — As Assembleias serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou, na sua falta, pelo Diretor-Presidente em exercício. O presidente da Assembleia

terá um ou dois secretários, a fim de constituir a mesa dirigente dos trabalhos. CAPÍTULO VII — dos lucros — Art. 21.º — O exercício social terá início em 1.º de agosto e terminará em 31 de julho de cada ano. No fim do exercício social será levantado o balanço das operações do ano correspondente. § 1.º — Poderão, ainda ser levantados balancetes mensais, a critério da Diretoria. — § 2.º — Dos lucros líquidos verificados no balanço anual, após dedução das amortizações e depreciações usuais serão deduzidos 2% (dois por cento) para constituição de um fundo de reserva legal destinado a assegurar a integridade do capital, dedução essa que deixará de existir tão logo o fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social. — § 3.º — A distribuição de dividendos é matéria de competência da Assembleia Geral que, sobre ela decidirá por proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. — § 4.º — Também poderá ser feita a distribuição de dividendos, respeitadas as reservas legais, com base nos balancetes mensais, por proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, ad referendum da segunda Assembleia Geral. — § 5.º — A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá estabelecer outros fundos, reservas e provisões. — Art. 22.º — O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da Diretoria, em uma ou mais prestações, mas dentro de 12 (doze) meses depois que for aprovada a distribuição pela Assembleia Geral ordinária ou Extraordinária. — Art. 23.º — Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à Conta de Lucros e Perdas, os dividendos que prescreverem, na forma da lei. CAPÍTULO VIII — Da Liquidação — Art. 24.º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. — Parágrafo Único — Compete à Assembleia Geral dirigir a liquidação e modo de liquidação, ceder os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. — Cláusula Terceira — Fixação de número de Diretores. Nomeação do Presidente e dos outros Membros da Diretoria — Por força da letra e do § 3.º do Art. 44 da Lei de Sociedades Anônimas, e, em conformidade com o art. 10 e respectivo § 1.º dos Estatutos Sociais, por unanimidade, os Acionistas fixaram em 7 (sete) o número de Diretores para o exercício social corrente, e nomearam as pessoas adiante indicadas, todas já qualificadas no início desta escritura para ocupar os cargos de Presidente da Diretoria e de Diretores: Diretor Presidente: — Sr. Harris Bateman; Diretores: — sr. Howard Irving Mason, Robert Townsend Kinsey, Manson Guy Stell Junior, Warry William Witt, José de Moraes Aranha e Cesar Augusto de Camargo Pinto. — O sr. Warry William Witt, é norte-americano, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, e os outros já acima qualificados. — Cláusula Quarta — Nomeação do Conselho Fiscal — Ainda, de acordo com a letra e, parágrafo 3.º do Artigo 44 da Lei de Sociedades Anônimas, e em conformidade com o Artigo 16 dos Estatutos Sociais, também por unanimidade, os Acionistas nomearam as pessoas abaixo, para comporem o Conselho Fiscal, na qualidade de Membro Efetivo, ou de Suplente, consoante a indicação respectiva: 1.º — Membros Efetivos: — Dr. João Batista Pereira de Almeida Filho, que também se assina João Batista Pereira de Almeida, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à alameda Rocha Azevedo, 545; Charles Reginald Taylor, britânico, casado, consultor, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Piauí, 461 — 6.º andar; Alvaro Ayres Couto, brasileiro, casado, contador e economista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua São Luiz, 71 — Apt.º 502 — 2.º — Membros Suplentes: — Dr. Heitor Borgeth Teixeira, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Santa Clara, 204 — Apt.º n.º 602; Carlos de Souza Carvalho, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Gravatá, 46 — Apt.º 9; Manoel Ribeiro da Cruz Filho, brasileiro, casado, contador e economista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Araújo Pena, 67. — Cláusula Quinta — Fixação dos Honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal — Em conformidade com o parágrafo 4.º do Art. 10 e com o Artigo 17 dos Estatutos Sociais, os Acionistas, também por unanimidade, procederam a fixação dos honorários dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal, o que foi feito nas seguintes bases: 1.º — Os Diretores serão remunerados à base de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta